



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 6.033 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 22/11/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.6687/2016, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa BIO SANI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME para implantação das atividades de incineração de resíduos de saúde, com capacidade de 3.000 t/ano, situada na Rua Getúlio Correa Vodopives nº 4.086, Gebara, Município de São Gonçalo,
- o despacho da CEAM/INEA datado de 25/10/2016,
- o Parecer nº 032/2016 – DRLP – ASJUR/SEA, datado de 03/11/2016,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa BIO SANI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME para implantação das atividades de incineração de resíduos de saúde, com capacidade de 3.000 t/ano, situada na Rua Getúlio Correa Vodopives nº 4.086, Gebara, Município de São Gonçalo,

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para a adoção das medidas cabíveis para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 24/11/2016.